

PARECER Nº

0825/2021

O. S. N° 0825/2021

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 300/2021, que "Concede o

Titulo de Cidadã Mato-Grossense a SenhoraJANINE PAULA

GUIMARÃES CALMON CÉZAR".

AUTOR:

DeputadoULYSSES MORAES.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SASTIGO REZENDE.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º** 300/2021, de autoria do DeputadoULYSSES MORAES, que "Concede o Titulo de Cidadã Mato-Grossense a SenhoraJANINE PAULA GUIMARÃES CALMON CÉZAR". A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1684/2021, Protocolo nº 12322/2021, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede o Titulo de Cidadão Mato-Grossense aSenhoraJANINE PAULA GUIMARÃES CALMON CÉZAR

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados com FICHA TÉCNICA, expedida em 22/11/2021, onde está registrado que o Projeto em tramitação apesar de não ter sido instruído com os documentos, a justificativa apresenta informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b", ambos da Resolução nº 6.597, de 2019 – D.O.E. ALMT de 10/12/2019, conforme fl. 06.

Em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, em que participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do





projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 25/11/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: (...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;





REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do nobre parlamentar é conceder Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora JANINE PAULA GUIMARÃES CALMON CÉZAR.

Sobre a concessão de Títulos de Cidadania, revisemos a Resolução 6.597/2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense.

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;
- II reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).
- § 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.

Além disso, o Art. 18 da presente proposição dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:





Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I-01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;</u>

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)

Na folha 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 300/2021**, o Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Janine Paula Guimarães Calmon Cézar, é filha do agropecuarista Jaci Guimarães e da pedagoga Joana D'Arc Camargo Guimarães, mãe de João Flávio e Eduardo, e é casada com o juiz de direito Eduardo Calmon.

Nascida na cidade de Goiatuba/GO, migrou junto de sua família para Mato Grosso em 1979 que veio para trabalhar com lavoura e pecuária na cidade de Poconé. Em Cuiabá desenvolveu seus estudos até completar o curso de direito, sendo hoje Pós-graduada e Mestre em Direito pela PUC SP, É Advogada Licenciada, Assessora Jurídica do TJMT, e também Vice-Presidente do IBDFAM – MT (Instituto Brasileiro De Direito Das Famílias) pelo segundo mandato.

Por seu exemplo de história vitoriosa, por sua dedicação e pelas contribuições ao Estado de Mato Grosso a Sra. Janine Paula Guimarães Calmon Cézar merece o reconhecimento designado por meio do Título de Cidadão Mato-Grossense e, portanto, conto com o apoio dos meu nobres pares para a aprovação desta proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a senhora JANINE PAULA GUIMARÃES CALMON CÉZAR, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o "Título de Cidadã Mato-Grossense", assim,





qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução** (**PR**) **nº** 300/2021, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária (16/11/2021).

É o parecer.





III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. N°	
PR 300/2021	0825/2021	0825/2021	
Referente ao Projeto de Resolu	ıção (PR) nº 300/202	1, que "Concede o	
Titulo de Cidadã Mato-Gros			
GUIMARÃES CALMON CÉZA	.R".		

Pelas razões expostas na justificativa do Projeto de Resolução 300/2021, entendemos que a Senhora JANINE PAULA GUIMARÃES CALMON CÉZAR, advogada, assessora jurídica do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito das Famílias, moradora no estado de Mato Grosso desde 1979, deve receber o "Título de Cidadã Mato-Grossense", uma vez que foi qualificado o respectivo mérito. Assim, este relator é favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 300/2021, de autoria do Deputado ULYSSES MORAES, lido na 68ª Sessão Ordinária, em 16/11/2021.

	FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
VOTO RELATOR:	PELA REJEIÇÃO.
	☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/ CDHDDMCACAI/ALMT, em 29 de Novembro de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:



NUCLEO SOCIAL

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	ORDINÁRIA	5 EXTRAO	RDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 29/11/	2021 14H00	
PROPOSIÇÃO:	PR N° 300/2021.					
AUTORIA:	Deputado ULYSSE	Deputado ULYSSES MORAES.				
ANEXOS:						
VOTO DO RELATO	FAVORAVEL	REJEIÇÃO	(CAPÍT	JUDICIDADE/ARQUIVO vulo viii, artigo 194, § único e/ou aritgo 195, § 2	°).	
		ETRÔNICO DE DELIBERAÇ	ÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) VOTAÇÃO		
membros titulares SEBASTIÃO		ASSINATIONS		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Presidente	KULDI (DD	- W		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
IOÃO BATIS	TA DO SINDSPEN	100	П	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Vice-Presidente	-	CF	Ш	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
FAISSAL	- I A A A A A A A A A A A A A A A A A A			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
11400112	<u>22</u>	CANCELLING YOUR SHOOT LADNESS AND FERRILL AND A COMME	Ц	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
THIAGO SIL	VA			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
	5 <u></u>	AND THE STATE OF T		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
WILSON SA	NTOS		П	COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL	
	1 <u></u>	F0.900.000	<u> </u>	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
***************************************				VOTAÇÃO		
MEMBROS SUPLENTI		ASSINATURAS	RELATOR	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
ULYSSES M	IORAES			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	REMOTO	
- ×'m10 CAE	DAT.	ii		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
LÚDIO CAE	SKAL /) L	0 0 0		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)	REMOTO	
GILBERTO	CATTANI	(X A H		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
GILBERIO	CATTANI	Whate		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
PAULO AR	ALIO			COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL	
PAULU AK	AUJO			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
DR. GIMEN	E7			COM O RELATOR (SIM)	PRESENCIAL	
DR. GIMEN	LCL			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
ODSEDVAÇÃ	o: Aprivado e	on or Vo	105.			
ODSERVAÇA	0					
				1-4	ento motório	
Certif	ico que foi designado o De	eputado		para relatar a prese	file materia.	
			1	in the second		
		DEPUTADO S	SEBASTIA	O REZENDE		
		Presid	ente da Co	missao		
Unac	ıminha-se à SPMD:					
		11	ere.			
Sendo	o RESULTADO FINAI	da proposição: 🌅	APROV	ADO REJEITADO		
cett	M-20030	Ess		(ILAUGA)	alves.	
7	A MOREIRA BORGES L	USTOSA		GLAUCIA MARIA	DE CAMPOS AL	
Con	sultora Legislativo da Mesa D				Secretária da Com	